

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/01/2021

Luiza M. A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 051/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia - UTE Sucunduri.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2691, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.302.292/0008-72

FONE: (92) 99147-7697

REGISTRO NO IPAAM: 0705.2401

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Mangueira, nº 1574, Distrito de Sucunduri, Apui-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°02'34,58"	06°48'08,82"	P 03	59°02'35,61"	06°48'11,52"
P 02	59°02'33,51"	06°48'10,49"	P 04	59°02'36,72"	06°48'09,92"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 561 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

20 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 051/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1922.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da equipe técnica.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, **Relatório Técnico de Monitoramento dos Programas Ambientais**. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da equipe técnica.